**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1 Objeto deste certame é o Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para eventual fornecimento de diversos materiais de consumo de uso geral, material de expediente, material elétrico e serviços gráficos, no âmbito da 8.ª Superintendência, em São Luís – MA, a saber:

* **ORGÃO GERENCIADOR – CODEVASF – 8ªSR – UASG Nº: 195015**

130 itens – constantes do ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

* **ÓRGÃO PARTICIPANTE – COMANDO DO EXÉRCITO – 27ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - UASG Nº 160104**

Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 125, 126, 127, 128, 129, 130), constantes do ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS.

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

**2 DESCRIÇÕES GERAIS**

2.1 As descrições dos materiais de consumo de uso geral, materiais de expediente, informática, gêneros alimentícios, elétricos e serviços gráficos, quantidades estimadas e preços máximos constam na Planilha de Quantitativos e Preços Estimados, anexo I deste TR, compostas de 130 (cento e trinta) itens.

2.1.1 Havendo divergência entre a descrição dos materiais constantes na descrição detalhada do objeto ofertado no sistema ComprasNet.gov.br e a descrição contida nas planilhas, prevalecerá sempre a descrição contida nas planilhas.

2.2 Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.

2.3 Os bens e serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e do INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

2.4 Os bens oriundos do Registro de Preços deverão ser acondicionados em embalagens originais lacradas apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação, garantia e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

2.5 Os serviços referentes aos grupos 12, 13 e 17 deverão ser prestados em estabelecimentos distantes no máximo em 25Km da sede da 8ª/SR da CODEVASF, e que funcione, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, por questões de logística e/ou necessidade de devolução de vasilhame para recarga.

**3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos os prazos estipulados no instrumento de convocação, indicando as especificações técnicas e marca/fabricante, a garantia contra defeitos de fabricação e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes e consignar o preço unitário do item expresso em reais, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto a ser licitado.

3.2 A validade da proposta, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da abertura do certame licitatório.

**4 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE**

4.1 O prazo máximo para a entrega dos bens e serviços será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO OU SERVIÇO pela licitante vencedora, por e-mail, fax ou através dos correios.

4.2 Os materiais e produtos objeto deste certame, destinados ao ORGÃO GEREN-CIADOR – CODEVASF – UASG Nº: 195015 deverão ser entregues na Unidade de Serviços Auxiliares – 8ª/GRA/USA, situada na Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro, prédio da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, São Luís-MA, CEP 65.025-470, fone (98) 2016-7576.

4.3 Os materiais e produtos objeto deste certame, destinados ao ORGÃO PARTICI-PANTE – COMANDO DO EXÉRCITO – UASG Nº: 160104 deverão ser entregues na 27ª Circunscrição de Serviço Militar-MA, com endereço na Av. Almirante Tamandaré, S/N, Bairro Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-600, fones (98)3231-0700 e (98) 3232-8250.

4.4 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

4.5 O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

**5 VALOR ESTIMADO**

5.1 O valor estimado para aquisição dos bens e serviços objeto desta TR é de **R$ 210.408,23 (duzentos e dez mil, quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos).**

**6 PRAZO DE VALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**7 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

7.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**8 FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado com base no preço unitário dos bens e serviços efetivamente entregue no endereço citado no item 4.2 (local de entrega), sem qualquer custo adicional para a CODEVASF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente.

**9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 A fiscalização dos recebimentos será feita diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento/serviço em conformidade com as condições estabelecidas.

9.2 Os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos das seguintes formas:

a) Provisória: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do bem ou serviço com as especificações;

b) Definitiva: mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem ou serviço, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

9.3 O bem ou serviço entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

9.4 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.5 A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o bem ou serviço que vier a ser recusado e a arcar com todas as despesas oriundas do atraso da entrega e pagamento, tais como multa incidentes sobre impostos.

9.6 Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento ou Serviço que estiverem em desacordo.

9.7 Quando a recusa for parcial, serão pagos os itens entregues em conformidade com as especificações, obedecidas as condições de pagamento e glosado o valor referente aos itens rejeitados, que somente serão pagos quando forem devidamente substituídos e atestados pelo Fiscal.

9.8 A Contratada deverá retirar o bem ou serviço recusado no momento da entrega do bem ou serviço correto. A CODEVASF não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

9.9 A CODEVASF poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem abandonado em suas dependências.

9.10 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem/serviço pelo prazo estabelecido no subitem 10.1, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido no subitem 10.3.

9.11 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da CODEVASF, a qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.12 Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho escolhidos aleatoriamente.

9.13 Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais/serviços, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

**10 GARANTIA/ VALIDADE**

10.1 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será exigido de acordo com a Lei nº 8.078/90.

10.2 O prazo de validade dos bens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

10.3 Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para o CODEVASF, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação.

10.4 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

10.5 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

**11 MULTA**

11.1 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total da contratação, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 15% (quinze por cento) do valor da parte não executada da contratação.

11.2 Nos casos de inexecução parcial dos fornecimentos/serviços, será cobrada multa de 10% (cinco por cento) do valor da parte não executada da contratação.

11.3 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 5% (cinco por cento) incidentes sobre valor total da ordem de fornecimento/serviço que foi atendida com atraso.

11.4 Ocorrida a inadimplência, aplicada após regular processo administrativo, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 8ª Unidade Regional de Finanças – 8ª/UFN da CODEVASF, localizada no endereço contido no subitem 4.2.

11.5 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

São Luís(MA), 28 de abril de 2014.